

NOTA Nº 210/2012/CGAT/DITEC/PREVIC

Comando nº 352213877

ENTIDADE: BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Regulamento do Plano de Benefícios BANESPREV III

CNPB DO PLANO: nº 2000.0026-92 **SITUAÇÃO DO PLANO:** ativo / em funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: CV

PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS: Prazo determinado ou renda vitalícia.

PATROCINADOR (ES) ou INSTITUIDOR (ES) ENVOLVIDO (S):

1. ANESPREV FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL
2. BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
3. SANTANDER S.A.-SERVICOS TEC., ADM. E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
4. CAIXA BENEF DOS FUNC DO BCO DO EST DE SAO PAULO CABESP
5. SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS
6. ISBAN BRASIL S.A.
7. PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08/2004 e Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011.

OBJETIVOS DAS ALTERAÇÕES:

Entidade justifica alterações ao regulamento do plano conforme descrições abaixo:

- Sucessão por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA pelo Banco Santander (Brasil) S.A;
- Exclusão da taxa real de juros atuarial, uma vez que essa é definida na Nota Técnica Atuarial, DRAA e Plano Anual de Custeio;
- Alteração da razão social de alguns Patrocinadores;

SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:

Entidade propõe as seguintes alterações ao regulamento do plano:

- Art. 2º: Adequação de redação, tendo em vista a sucessão por incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A – BANESPA pelo Banco Santander (Brasil) S.A e alteração de razão social das Patrocinadoras;
- Art. 60: Adequação de Redação, uma vez que o Órgão é a PREVIC. Exclusão do Parágrafo, uma vez que a Taxa de Juros é definida na Nota Técnica Atuarial, DRAA e no Plano Anual de Custeio;

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?

☐

SIM

☒

NÃO

PLANO DE BENEFÍCIOS?

☒

SIM

☐

NÃO

PATROCINADOR/INSTITUIDOR?

☐

SIM

☒

NÃO

☒ **EM EXIGÊNCIA** - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

DOCUMENTAIS:

Quadro Comparativo

O art. 17 da Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011, estabelece que:

“A EFPC deverá anexar ao requerimento de análise eletrônica o texto consolidado na íntegra e o quadro comparativo com textos vigente e proposto somente dos dispositivos modificados, com a devida justificativa para cada item alterado, contendo o respectivo motivo e fundamento legal, bem como eventual referência a dispositivo relacionado.

Parágrafo único. Será facultativa a inclusão, no quadro comparativo, de itens modificados apenas para atualização de numeração ou referência.” – grifo nosso;

1. Desta forma, solicitamos que a entidade envie o quadro comparativo constando apenas dos itens alterados, em conformidade com o que a norma estabelece.

Expediente Explicativo

O art. 5º, § 1º da Instrução Previc nº 04, de 26/08/2011, estabelece que:

“Em todos os processos submetidos à análise da Ditec a EFPC deverá descrever de maneira circunstanciada no expediente explicativo do pedido o conteúdo e a motivação da proposta, identificando sua natureza, com indicação dos dispositivos alterados,

quando for o caso.” - grifo nosso;

2. O Expediente Explicativo enviado pela entidade não traz os dispositivos que estão sendo alterados, em oposição ao que estabelece a Instrução. Pelo motivo exposto, solicitamos que a entidade faça constar em Expediente Explicativo todos os dispositivos que estão sendo alterados, de maneira circunstanciada, atendendo ao que a norma estabelece.

OUTRAS EXIGÊNCIAS:

Regulamento proposto

Inciso I do Art. 2

3. Relação de patrocinadoras, conforme proposto no Inciso I do Art. 2 do regulamento, é distinta do que consta no sistema CADPREVIC. Assim, a entidade deve proceder aos ajustes necessários de maneira a adequar o Inciso I do Art. 2 ao que consta no CADPREVIC.

Ressaltamos que a relação das patrocinadoras no corpo do texto do regulamento não é procedimento usual, uma vez que estas já constam nos respectivos convênios de adesão. Assim, uma alteração de patrocinador do plano levaria não só à regularização obrigatória do convênio de adesão, mas também à atualização adicional ao regulamento do plano.

Art. 60

O §2º do art. 4º da Resolução MPS/CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, estabelece que:

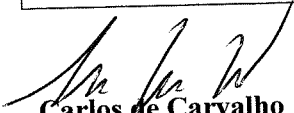
“O regulamento de plano de benefícios não deverá dispor sobre matéria estatutária, empréstimos e financiamentos a participantes e assistidos, planos assistenciais à saúde e outras matérias não relacionadas a plano de benefícios.” - grifo nosso;

4. Critério para aprovação de Plano de Custeio é matéria de competência estatutária. Assim, solicitamos o ajuste do Art. 60 do regulamento proposto, atendendo ao que a referida Resolução estabelece.

OBSERVAÇÕES: Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do presente processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em 25/07/2012, bem como mencionar o nº do comando acima.

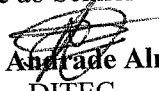
Brasília, 09 de maio de 2012.


Carlos de Carvalho

Especialista em Previdência Complementar – SIAPE nº 19129513

De acordo. Brasília, 17 de maio de 2012.

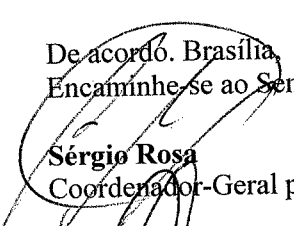
Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações - Substituto, para deliberação.


Paulo César Amaral de Almeida

Coordenador – DITEC

De acordo. Brasília, 18 de maio de 2012.

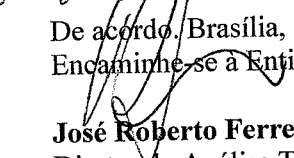
Encaminhe-se ao Senhor Diretor de Análise Técnica para apreciação.


Sérgio Rosa

Coordenador-Geral para Alterações - Substituto

De acordo. Brasília, 21 de maio de 2012.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.


José Roberto Ferreira

Diretor de Análise Técnica